

Ética e Integridade *em pauta*

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
DE NITERÓI

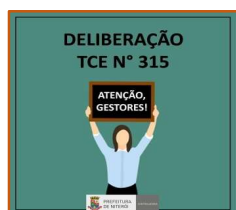
BOLETIM INFORMATIVO
AGO 2020 – ANO 2 Nº 08

CGM ALERTA!



Caros gestores públicos,

Atenção para os **alertas** feitos pela Controladoria Geral do Município
– **CGM Niterói** nas redes sociais (Instagram e Facebook):



Sobre a recém-publicada **Deliberação TCE-RJ nº 315**, que altera a Deliberação nº 267, de 20 de setembro de 2016, com o escopo de aperfeiçoar o procedimento de acompanhamento dos processos especiais de cobrança executiva junto ao Estado do Rio de Janeiro e aos seus Municípios. **Deliberação na íntegra:** www.tce.rj.gov.br Banner - "Legislação TCE-RJ".



01/06/2020 - O Sistema de Comunicação Digital (**SICODI**) passou a ser uma ferramenta unilateral de envio de ofícios e demais comunicações por parte do TCE-RJ aos jurisdicionados. As respostas aos ofícios do TCE-RJ deverão ser enviadas por meio do sistema e-TCERJ, através do módulo "Resposta Ofício" ou pela utilização do recurso "**Protocolo Eletrônico**". Ambos os instrumentos estão disponíveis no site do TCE-RJ.



24/03/2020 - Aprovada pelo TCE-RJ nota técnica que visa orientar os entes sob sua jurisdição sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus. **Para conferir a nota técnica**, basta acessar o site do TCE – www.tce.rj.gov.br – e, em sua página inicial, digitar o número do processo (**103.051-9/20**) na área "**consulta processual e serviços**".



29/05/2020 - Publicado o **Ato Normativo Conjunto Nº 008/2020 do TCE-RJ**, o qual dispõe sobre a retomada de prazos referentes aos processos em tramitação na Corte.

Confira o ato normativo na íntegra no site do TCE-RJ - <https://www.tce.rj.gov.br/> - no banner "Legislação TCE-RJ".



As **aquisições de bens de uso comum** deverão ser feitas pela **Secretaria Municipal de Administração**, de acordo **Decreto nº 12.518/2017**, que dispõe sobre normatização de compras centralizadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Niterói. Assim, **deverão ser adotadas medidas para o atendimento**, considerando o disposto no § 5º do art. 5º, do Decreto nº 13.605/2020, referente ao fornecimento de materiais.

Confiram as publicações na íntegra acessando as nossas redes sociais!

A ética difere um bom profissional de um profissional.

Bianca Carneiro